

Reforma Tributária – PLP 68/2024

- **Prazo para ressarcimento** – Defendemos prazos menores, pois o de 60 dias não é uma garantia e o 180 passaria a ser regra geral, combinado ao acréscimo de mais 15 dias para efetivo ressarcimento/pagamento. Eventual abertura de fiscalização poderá implicar numa ‘trava’ de mais de 360 dias (Emendas 57, 294 e 398)
- **Compensação ‘cruzada’** – Defendemos deve ser autorizada (Emendas 124, 299 e 323)
- **Exportação** – Excesso de obrigações acessórias, como: exigência do cadastro como Operador Econômico Autorizado (OEA) e apresentação de Certidões Negativas. Necessário aumentar o prazo de 90 para 180 dias para comprovação da exportação a partir da emissão da Nfe (Emendas 105, 329 e 330)
- **Utilização dos Créditos** – A utilização dos créditos não pode ser limitada a 05 anos (Emendas 108, 174 e 296)
- **Comprovação do recolhimento** – O contribuinte não deve ser obrigado a fazer prova do recolhimento pela cadeia anterior para se habilitar ao ressarcimento do crédito (Emendas 175 e 297)
- **Biodiesel** – Emenda de redação 241 (correção de denominação de Seção – exclusão do termo B100)
- **Incentivo à industrialização vinculada à exportação** – vedação do parágrafo 3º do artigo 86 deve ser revisada uma vez que não incentiva a produção de óleo e farelo destinados à exportação, combinado ao fato que no setor sojícola não se adota a compra para fins específicos dado aos modelos de negócios
- **Split payment** - não será aplicado a todas operações e necessita de adesão de toda a cadeia, comprometendo o fluxo de caixa das empresas
- **Impactos:** Acúmulo de crédito na exportação e industrialização; demora no ressarcimento com impacto no fluxo de caixa (custo); preço do produto industrializado face a perda de competitividade; e, não ressarcimento no caso de não comprovação do recolhimento anterior